



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Despacho n.º 12046/2020

Sumário: Procede à aprovação do Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia.

Os Polos de Inovação Digital ou Digital Innovation Hubs (DIH) são redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias.

Os Polos de Inovação Digital atuam como uma porta de entrada e fortalecem o ecossistema de inovação, pois resultam de cooperação entre vários parceiros com competências e atuações complementares, incluindo centros de investigação, universidades, centros de interface tecnológico, incubadoras, *clusters* de competitividade, associações empresariais, agências de desenvolvimento, entre outros atores do ecossistema de inovação nacional ou regional.

Face às significativas diferenças nos níveis de digitalização, quer em termos regionais, quer setoriais, a construção de uma rede nacional de Polos de Inovação Digital é fundamental para garantir que todas as empresas possam tirar proveito das oportunidades digitais.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, criou o Plano de Ação para a Transição Digital, que no seu Pilar II — Transformação digital do tecido empresarial —, definiu como medida prioritária a dinamização de uma Rede Nacional de Polos de Inovação Digital a desenvolver em ligação com os *clusters* de competitividade e centros de interface tecnológico reconhecidos, rede essa que estará interligada com a Rede Europeia de Polos de Inovação Digital, a dinamizar pela Comissão Europeia no âmbito dos programas quadro europeus para 2021-2027.

Os Polos de Inovação Digital devem estar interligados com os *clusters* de competitividade reconhecidos no âmbito do Despacho n.º 2909/2015, publicado no *Diário da República* em 23 de março, os centros de interface reconhecidos no âmbito do Despacho n.º 8563/2019, de 27 de setembro, e os laboratórios colaborativos reconhecidos no âmbito do Regulamento n.º 486-A/2017, de 7 de setembro, visando alinhar a sua atuação com os objetivos do Programa Interface.

A Rede Nacional é posteriormente interligada com a Rede Europeia através de um processo de seleção de Polos de Inovação Digital, a dinamizar pela Comissão Europeia no âmbito do Programa Europa Digital.

Desta forma, o presente regulamento destina-se à criação da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital, tendo presente as prioridades definidas no Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020 (doravante, Plano de Ação para a Transição Digital) e procede à designação de Polos de Inovação Digital nacionais, que possam gerar valor acrescentado europeu, tornando-se potencialmente candidatos a integrarem a Rede Europeia, após concurso(s) específico(s) a abrir pela Comissão Europeia no âmbito do Programa Europa Digital.

Assim, tendo presente os objetivos do Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, e a concretização das medidas aí previstas, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de dezembro de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Processo de Reconhecimento dos Polos de Inovação Digital e de Acesso à Rede Europeia

1.º

Objeto

O presente Regulamento define o processo de reconhecimento dos Polos de Inovação Digital para criação da Rede Nacional e de acesso à Rede Europeia a criar no âmbito do Programa Europa Digital.

2.º

Definições

No âmbito do presente despacho entende-se por:

- a) «Polos de Inovação Digital», redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de apoio, disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME e as entidades da Administração Pública, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias;
- b) «Rede Nacional de Polos de Inovação Digital», o conjunto dos Polos de Inovação Digital nacionais reconhecidos no presente Regulamento;
- c) «Rede Europeia de Polos de Inovação Digital», o conjunto de Polos de Inovação Digital Europeus selecionados pela Comissão Europeia, no âmbito do Programa Europa Digital;
- d) «Programa Europa Digital», o programa de gestão direta da Comissão Europeia, parte do próximo Quadro Financeiro Plurianual, centrado no desenvolvimento das capacidades digitais estratégicas da UE e na facilitação da ampla implantação de tecnologias digitais, visando moldar e apoiar a transformação digital da sociedade e economia europeias.

3.º

Objetivos dos Polos de Inovação Digital

1 — Para efeitos do apoio à transformação digital, um Polo de Inovação Digital deve estar habilitado a um conjunto de serviços, nomeadamente:

- a) Experimentação e teste de tecnologias digitais na fase prévia à decisão de investimento;
- b) Qualificação e formação em competências digitais;
- c) Apoio na procura de financiamento para investimento em tecnologias digitais;
- d) Atuação como facilitador, juntando indústria, empresas e entidades da Administração Pública que necessitem de adotar novas soluções tecnológicas, com empresas, nomeadamente *start-ups* e PME, que já disponham de soluções digitais prontas para o mercado.

2 — Os serviços do Polo de Inovação Digital não devem ter fins lucrativos e devem ser complementares ao mercado, não se sobrepondo aos serviços comerciais existentes.

3 — O acesso ao Polo de Inovação Digital e aos serviços por este disponibilizados deverá ser aberto a todos os utilizadores, de forma transparente e não discriminatória.

4.º

Condições gerais para o reconhecimento dos Polos de Inovação Digital

1 — Para serem reconhecidos, os Polos de Inovação Digital devem cumprir as seguintes condições:

a) Estar suportados num consórcio de entidades com conhecimentos complementares, tanto no âmbito tecnológico e científico, como no âmbito do desenvolvimento dos negócios e das empresas, preenchendo os seguintes requisitos:

i) No caso de uma mesma entidade participar em mais do que um Polo de Inovação Digital, deve ser demonstrado o valor acrescentado da sua participação simultânea, garantindo a não sobreposição de atividades, sob pena de exclusão desta entidade do financiamento público neste âmbito;

ii) O consórcio deve integrar pelo menos um *cluster* de competitividade, reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017, o qual deve desempenhar um papel relevante nas atividades do Polo de Inovação Digital;

iii) O consórcio deve apresentar um modelo de governação conjunta, regido por um contrato de consórcio, com definição clara das atribuições, contributos e complementaridade de cada membro, incluindo o modelo de coordenação das iniciativas e atividades a desenvolver neste âmbito;

iv) O consórcio pode incluir outros parceiros em momento posterior, devendo o seu perfil ser caracterizado na proposta, no que respeita ao seu papel e tipo de organização, sem prejuízo do cumprimento das regras específicas dos programas financiadores;

v) O consórcio deve ainda demonstrar que possui capacidade de gestão, estrutura de recursos humanos qualificados e infraestruturas tecnológicas adequadas à atividade a desenvolver;

b) Ter como missão, atividade e respetivas competências próprias, no âmbito das tecnologias digitais específicas e/ou aplicações, diretamente relacionadas com as funções do Polo de Inovação Digital;

c) Identificar e quantificar o seu potencial de atuação em termos de cobertura regional e focalização setorial;

d) Identificar o montante de investimento total a desenvolver pelo Polo de Inovação Digital para um horizonte temporal de sete anos, compreendido entre 2021 e 2027, com discriminação anual para os primeiros três anos de atividade, distribuída por:

i) Custos de aquisição e/ou amortização de equipamentos e instalações, tanto de *hardware* como de *software*;

ii) Custos com pessoal qualificado do Polo de Inovação Digital para a prestação de serviços de transformação digital a PME ou Administração Pública, incluindo subcontratação de especialistas;

iii) Custos com deslocações para pessoal do Polo, necessários à colaboração com outros Polos de Inovação Digital nacionais e europeus;

iv) Custos indiretos nos termos a definir pelos programas financiadores.

e) Identificar o montante de financiamento próprio em espécie ou em dinheiro, a assegurar pelo Polo de Inovação Digital, incluindo recursos de privados quando aplicável;

f) Apresentar os indicadores de cada pilar do Plano de Ação para Transição Digital, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, para os quais contribui, com menção das respetivas metas a alcançar a três anos e a sete anos.

2 — No caso de pretender apresentar candidatura ao concurso europeu do Programa Europa Digital para acesso à rede europeia de Polos de Inovação Digital, deve ainda:

- a) Descrever a sua estratégia para o concurso;
- b) Identificar quaisquer contactos de entidades homólogas de outros países da União Europeia com quem possa colaborar e com quem tenha acordos de cooperação estabelecidos ou em preparação.

5.º

Critérios para acesso à Rede Nacional de Polos de Inovação Digital

1 — A Rede Nacional de Polos de Inovação Digital tem subjacente as prioridades de política pública ao nível da transição digital da economia, do desenvolvimento dos setores relevantes e da economia e coesão territorial.

2 — Para além do cumprimento dos critérios de reconhecimento enunciados no artigo 4.º, para integrarem a Rede Nacional, os Polos de Inovação Digital devem:

a) Demonstrar alinhamento com os Pilares do Plano de Ação para Transição Digital, nomeadamente:

- i) Pilar I: Capacitação e inclusão digital das pessoas;
- ii) Pilar II: Transformação digital do tecido empresarial, no caso de Polos de Inovação Digital que tenham como objetivo atuar junto das empresas;
- iii) Pilar III: Digitalização do Estado, no caso de Polos de Inovação Digital que tenham como objetivo atuar junto da Administração Pública;

b) Os Polos de Inovação Digital devem ainda contribuir para:

- i) Uma adequada cobertura territorial;
- ii) Uma adequada cobertura setorial, minimizando sobreposições e maximizando sinergias e complementaridades entre Polos de Inovação Digital.

6.º

Financiamento público nacional

1 — O acesso a financiamento público para os Polos de Inovação Digital que integrem a Rede Nacional é assegurado com fundos de gestão nacional oriundos do Instrumento de Recuperação e Resiliência da União Europeia, complementados, quando necessário, com Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2021-2027.

2 — O acesso ao financiamento depende do cumprimento de todos os requisitos que venham a ser definidos no âmbito dos respetivos fundos.

3 — O financiamento público nacional a atribuir aos Polos de Inovação Digital tem de cumprir as disposições relativas aos auxílios aos polos de inovação, previstas no artigo 27.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual, nomeadamente no que respeita às intensidades máximas de auxílio, com cobertura até um máximo de 50 % dos custos elegíveis, regendo-se o mesmo pelas normas do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4 — O financiamento público nacional pode ser acrescido em mais 25 %, na condição do montante de apoio correspondente ser repercutido nas empresas e entidades da Administração Pública, através de descontos no preço dos serviços prestados neste âmbito, face aos valores de mercado.

5 — O apuramento do montante do apoio repercutido nas empresas é efetuado, tendo por base uma tabela de preços de mercado, ou, na ausência de preços de mercado, tendo por base os custos efetivos associados à prestação do serviço.

6 — O apoio repercutido nas empresas tem de cumprir as disposições dos auxílios à inovação a favor das PME, previstas no artigo 28.º do Regulamento UE 651/2014, na sua redação atual.

7 — A componente não coberta pelo financiamento público nacional é financiada por meios próprios do Polo de Inovação Digital, devendo este demonstrar estarem asseguradas as respetivas fontes de financiamento.

7.º

Despesas elegíveis

1 — Sem prejuízo das disposições específicas dos fundos financiadores, são elegíveis neste âmbito despesas com:

- a) Custos de aquisição e/ou amortização de equipamentos e instalações, tanto de *hardware* como de *software*;
- b) Pessoal qualificado do Polo de Inovação Digital para a prestação de serviços de transformação digital a PME ou Administração Pública, incluindo subcontratação de especialistas;
- c) Custos com deslocações para pessoal do Polo, necessárias à colaboração com outros Polos nacionais e europeus;
- d) Custos indiretos nos termos a definir pelos programas financiadores.

2 — O montante máximo de despesas elegíveis para financiamento público nacional por Polo de Inovação Digital é de € 1 000 000,00 por ano, sem prejuízo do referido no artigo 8.º

8.º

Designação dos Polos de Inovação Digital nacionais para o Programa Europa Digital

1 — No âmbito do Programa Europa Digital, poderão ser designados, por Portugal a convite da Comissão Europeia, Polos de Inovação Digital enquanto potenciais candidatos ao processo de seleção restrito para acesso à Rede Europeia, a criar e cofinanciar, no âmbito do mesmo Programa.

2 — Para poderem ser designados por Portugal como potenciais candidatos, os Polos de Inovação Digital têm de cumprir as seguintes condições cumulativas:

- a) Serem selecionados para integrar a Rede Nacional de Polos de Inovação Digital;
- b) Possuírem valor acrescentado europeu, demonstrando potencial para:
 - i) Possuir ou demonstrarem poder vir a possuir competências e recursos numa ou mais tecnologias digitais chave do Programa Europa Digital, nomeadamente Inteligência Artificial, Computação de Alto Desempenho (HPC) ou Cibersegurança;
 - ii) Contribuir para a criação de redes e para a promoção da transferência de conhecimentos especializados entre Polos europeus;
 - iii) Exportar a sua especialização, abrindo as suas instalações e conhecimentos a PME e entidades da Administração Pública fora da sua própria região e de outros Estados-Membros.

3 — Portugal pode designar um número de potenciais candidatos superior ao máximo disponível para financiamento europeu destinado a Portugal, visando promover a concorrência e a valorização da excelência no concurso restrito europeu.

4 — A seleção dos Polos de Inovação Digital nacionais que podem integrar a Rede Europeia é efetuada através de concurso restrito promovido pela Comissão Europeia, no âmbito do Programa Europa Digital.

5 — O montante máximo de cofinanciamento, bem como o número máximo de Polos de Inovação Digital a selecionar para a Rede Europeia, são definidos pela Comissão Europeia, no âmbito do Programa Europa Digital.

6 — Os Polos de Inovação Digital que venham a ser selecionados pela Comissão Europeia podem ter acesso a um financiamento adicional pelo Programa Europa Digital, igual ao financiamento nacional público e privado, dependendo das condições orçamentais do concurso europeu.

7 — Os Polos de Inovação Digital selecionados pela Comissão têm acesso facilitado ao financiamento público nacional, nos termos a definir pelos respetivos programas financiadores.

8 — Para este efeito, o montante máximo de despesas elegíveis previsto no artigo 7.º é de € 2 000 000,00 por ano.

9 — Os Polos de Inovação Digital que venham a ter acesso a financiamento neste âmbito terão o financiamento das despesas elegíveis repartido pelo Programa Europa Digital e pelo financiamento nacional público e privado nos termos a definir pela Comissão Europeia.

9.º

Processo de seleção

1 — Para efeitos de reconhecimento, integração na Rede Nacional e designação para acesso à Rede Europeia, os Polos de Inovação Digital devem candidatar-se nos termos de aviso de concurso a publicar pelo IAPMEI, I. P., na sua página na Internet, o qual definirá os períodos de candidatura, os requisitos específicos a observar, bem como os critérios de avaliação para efeitos de classificação e hierarquização.

2 — As propostas de Polos de Inovação Digital são efetuadas de acordo com a estrutura e modelo constantes em anexo ao aviso.

3 — As propostas são objeto de avaliação técnica, a efetuar por uma Comissão de Avaliação, composta pelos membros do grupo de trabalho técnico previsto na Medida 8 do Plano de Ação para a Transição Digital, podendo esta recorrer quando necessário ao apoio de peritos externos.

4 — Integram a Rede Nacional de Polos de Inovação Digital aqueles que cumpram os objetivos e critérios de acesso identificados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, e que cumpram os requisitos do aviso de concurso.

5 — São designados para acesso à Rede Europeia os Polos de Inovação Digital que cumpram os critérios identificados no artigo 8.º e que cumpram os requisitos do aviso de concurso.

6 — A avaliação técnica é efetuada no prazo de 20 dias úteis após a data limite para submissão de propostas, sem prejuízo do referido no número seguinte.

7 — Os Polos de Inovação Digital que não cumpram os critérios e requisitos de acesso podem reformular as suas propostas no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da avaliação.

8 — A decisão sobre o reconhecimento dos Polos de Inovação Digital para integração na Rede Nacional e a designação para acesso à Rede Europeia compete ao membro do Governo responsável pela área da economia.

10.º

Prazo de vigência do reconhecimento

O reconhecimento do Polo de Inovação Digital é válido por um período de sete anos, podendo ser renovado nos termos a definir em aviso de concurso.

11.º

Acompanhamento, monitorização e avaliação dos *clusters*

1 — O acompanhamento e avaliação da atividade dos Polos de Inovação Digital reconhecidos é assegurado pela Comissão de Avaliação, identificada no artigo 9.º

2 — A monitorização dos Polos de Inovação Digital reconhecidos é assegurada pela Estrutura de Missão Portugal Digital.

3 — A atividade de acompanhamento, monitorização e avaliação deve ser articulada, relativamente aos projetos financiados com fundos públicos, com as entidades gestoras dos respetivos programas financiadores a nível nacional e europeu.

12.º

Revogação do reconhecimento

1 — O reconhecimento pode ser revogado por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, sob proposta do IAPMEI, I. P., suportado em parecer da Comissão de Avaliação a emitir no prazo de 10 dias úteis e efetuada a audiência do interessado.



2 — Constituem motivos para a revogação do reconhecimento, a verificação de uma das seguintes situações imputáveis ao Polo:

- a) Incumprimento não fundamentado dos objetivos propostos em candidatura;
- b) Alteração não fundamentada dos pressupostos que conduziram ao reconhecimento;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação das entidades envolvidas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e apreciação das candidaturas;
- d) O não fornecimento de informação solicitada pelas entidades competentes no âmbito do acompanhamento, monitorização e avaliação.

313787451